



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003  
F-1369

DELIBERAÇÃO Nº 380 DE 13 DE Dezembro DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sancio no a seguinte deliberação.

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) o sê-lo instituído pela Deliberação nº 275, de 27 de novembro de 1953.

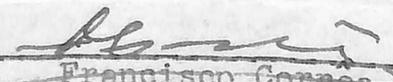
Art. 2º - O produto da arrecadação do sêlo, a que se refere o artigo 1º, destina-se: 40% (quarenta por cento), para a manutenção, pela "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, de um Ginásio, neste Município e 60% (sessenta por cento) para a criação e manutenção de um Patronato de Menores Gratuito, também no Município e será escriturada sob rubrica especial.

(Vetado)

§ Único - ~~As despesas respectivas serão depositadas na Caixa Econômica em nome de disposição dos seus destinatários, mensalmente até o dia 15 de cada mês segundo as execuções, depois de previamente deduzidos os despesas com a confecção do referido sêlo.~~

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de Dezembro de 1955.

  
Francisco Correa  
Prefeito

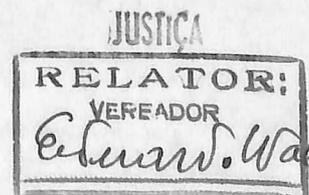


RAZÕES DO VÉTO PARCIAL

Remeteu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal a resolução votada pelo Legislativo que eleva, para R\$ 1,00 (um cruzeiro), o sêlo instituído pela Deliberação nº 275, de 27 de novembro de 1953, especificando que, do produto da respectiva arrecadação, 40% (quarenta por cento) serão destinados para manutenção de um Ginásio nesta cidade, a ser mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, e os 60% (sessenta por cento) restantes, serão destinados à criação e manutenção, no Município, de um patronato de Menores, gratuito, a fim de que eu lhe dê a respectiva sanção.

Não tenho duvida alguma em aprovar tal medida votada pelos ilustres edis caxienses, por julga-la de alto alcance social e que só benefícios poderá trazer à soletividade os institutos de que cogita a resolução focalizada.

Contudo, ha, na redação da mesma, o parágrafo único, do artigo 2º, que estabelece o depósito na Caixa Economica, em nome e à disposição dos seus destinatários, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da arrecadação, depois de prévia - mente deduzidos as despesas com a confecção do aludido sêlo, ao \* qual dispositivo não me é dado aquiescer, por não encontrar justificativa plausível, eis que todas as obrigações municipais sempre



Ao Excelentíssimo Senhor Dermeval Lage de Barros  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

*Edson Barbes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

5  
R-0003  
F-1373  
Fls. 2

foram atendidas nos "guichets" da Tesouraria, da Prefeitura, após o processamento regular da despesa; ora, no caso em apreço, a Prefeitura, antes de efetuar o processamento da despesa, isto é, antes de preparar o expediente relativo ao pagamento, fica compelida a recolher, em prazo fatal, importância que terá destinação específica ainda que em seus próprios cofres.

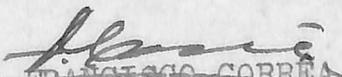
Não me parece, assim, correr, em favor da \* disposição apreciada, qualquer argumento aceitável que aconselhe a sua adoção, mormente quando, em casos semelhantes, sempre o erário Municipal se tem desobrigado através sua própria exatoria.

O expediente de recolhimento e levantamento de importâncias na Caixa Economica, para o caso em apreço, é inconveniente até no que respeita à própria economia do serviço, vês \* que obrigaria o deslocamento de servidôres para atendê-lo com natural perda de tempo.

Por estas razões, usando das atribuições legais que me são deferidas, resolvo vetar, parcialmente, a resolução referida apondo o meu véto ao parágrafo único, do artigo 2º, por julgá-lo contrário ao interesse público.

Volte à Câmara.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de  
1955.

  
\* FRANCISCO CORRÊA \*

PREFEITO

RECEBER

Em 20 de Dezembro de 1955,

*A. Henriches*

A Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em 23 / 11 / 1955

*[Signature]*  
PRESIDENTE

MANTIDO o veto na reunião de 16/3/1956  
por 13 Votos

*Evaldo Bonazas Gallo*  
Secretário da Comissão

**SEM EFEITO**

**OFICIADO**

Em 19 de Março de 1956

conforme Ofício N° 85/56-S

*A. Henriches*  
Of. Legislativo